



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.051/94

De 20 de outubro de 1.994.

Cria o plano de Assistência à Saúde do Funcionário Municipal e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o plano de Assistência à Saúde do Funcionário Municipal, Aposentados e seus beneficiários.

ARTIGO 2º - O Plano tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar ao funcionário municipal, aposentados, seus beneficiários e suas famílias.

ARTIGO 3º - A Prefeitura fica autorizada a participar / com 50% (cincoenta por cento) do custo mensal do convênio médico-hospitalar à ser firmado para os fins desta Lei, correndo os 50% (cincoenta por cento) restantes por conta dos funcionários, aposentados e seus beneficiários que aderirem ao Plano.

Parágrafo Único - A contratação da entidade médico-hospitalar deverá ser precedida de licitação.

ARTIGO 4º - Para obter os benefícios desta Lei, o funcionário, o aposentado ou seu beneficiário, deverá manifestar sua adesão ao Plano através de requerimento escrito, do qual constará obrigatoriamente:

- a) o nome e a qualificação do requerente;
- b) a declaração de que concorda em participar com os 50% (cincoenta por cento) do valor mensal da obrigação / que, em função de seu nome, como assistido, vier a / ser assumida pela Prefeitura junto à entidade contratada para prestar os serviços médico-hospitalares a que se refer o art. 2º desta Lei;
- c) a autorização para o desconto em folha do valor de sua participação mensal no pagamento dos serviços contratados e pertinentes à sua adesão.

Segue fl. 02.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - O Plano poderá beneficiar não apenas a pessoa do funcionário, aposentado ou beneficiário, mas também a seus familiares, de acordo com os critérios adotados pelo Executivo e que de verão estar expressos no edital de licitação a que se refere o Parágrafo Único do art. 3º .

ARTIGO 6º - O Executivo estabelecerá as demais condições que considerar necessárias à melhor execução desta Lei.

ARTIGO 7º - Para atender o disposto nesta Lei, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial, conforme classificação abaixo:

13.75.428.025 - Outras Transferências à Pessoas

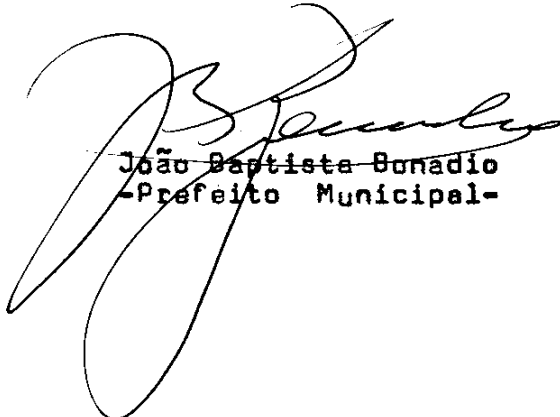
3255 - Assistência Médico-Hospitalar

Ficha nº 157 R\$ 6.000,00.

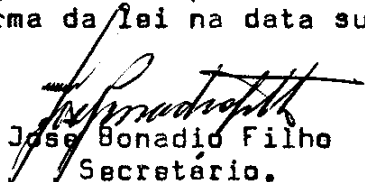
ARTIGO 8º - O crédito aprovado pelo artigo anterior correrá à conta de recursos apurados na forma do artigo 43, §1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de outubro de 1.994.


João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na
forma da lei na data supra.


José Bonadio Filho
Secretário.